



**Poder Legislativo.**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.**  
**Estado Pará.**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO 4**

**SINGULARIDADE DO OBJETO**

Diante da necessidade da contratação da prestação especializada nos serviços de gerência e manutenção do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, para a publicação e hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 dos atos e fatos da Câmara Municipal para o cumprimento das recomendações do TCM/PA, foi realizada uma minuciosa pesquisa de empresas especializadas no serviço no município, onde concluiu-se que a única, e mais indicada que preenche os requisitos necessário para esta administração é a empresa **J SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Trav. Chico Mendes, Centro, Nova Esperança do Piriá - PA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.923.399/0001-85, representada pelo Sr. JOSÉ SOARES DE SOUZA, brasileiro portador do CPF/MF nº. 723.112.662-68 e Cédula de Identidade RG 4598916-PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Chico Mendes, s/n – Nova Esperança do Piriá-Pará.

Tal justificativa tem base além da empresa era fornecedora do contrato dos anos anteriores no que se refere aos exercícios de 2017 a 2022, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços. Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protetionistas da execução dos serviços de instalação, manutenção, assessoria de informática e uso dos sistemas para publicação dos fatos e atos administrativos da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente,



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.  
Estado Pará.

---

ininterrupto, sem solução de continuidade.

Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova esperança do Piriá, 02 de janeiro de 2023.

Laide Oliveira de Souza  
Presidenta da CPL da Câmara Municipal